



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N°. 03/2022

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta do Processo n°. **SEI-140001/025142/2021**, e nos termos da legislação vigente sobre contratações públicas, apresenta neste documento as decisões e resposta à impugnação recebida; contendo no Anexo I a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico PGE/RJ n° 03/2022, formalizada pela empresa **ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** (CNPJ n° 73.305.484/0001-50), e Anexo II constam as considerações e análises jurídicas realizadas por esta Procuradoria, assim como a decisão final de **NEGAR PROVIMENTO** as impugnações recebidas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

Clayton de Oliveira dos Santos  
ID 99990687



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

# **ANEXO I**



## ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NO-BREAK, ESTABILIZADOR, GERADOR, RETIFICADOR, INVERSOR, TRANSFORMADOR  
BATERIAS, FILTRO ATIVO CORREÇÃO DE HARMONICOS E FATOR DE POTENCIA,  
ANALISE DE ENERGIA E THERMOGRAFIA  
VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

**DAC / CORRESPONDENCIA nº 002-2022.**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**À**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**

Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**E-mail:**licitacao@pge.rj.gov.br

Pregão Eletrônico 03/2022

Processo administrativo: SEI-140001/025142/2021.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL:

Prezados Senhores,

A ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 73.305.484/0001-50, vem impugnar o Pregão Eletrônico nº 03/2022-, observando a Lei 8666/93.

A interposição da presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo de até dois dias uteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

### I – DOS FATOS

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, a falta de critérios para a qualificação técnica do certame, contrariando a lei de licitações.

Conforme o Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Observa-se, pois, as exigências feitas no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, para a habilitação, impõe os mesmos parâmetros que se destinam a avaliar se o interessado - licitante -atende as condições específicas de qualificação.

A falta desses documentos como exigência no edital e seus anexos, constitui uma ilegalidade, que abre espaço para participação de qualquer empresa sem experiência no ramo conforme objeto dessa licitação.

Em diversas outras licitações de fornecimento e instalação de equipamentos semelhantes são solicitados: Registro no Crea RJ, no mínimo um engenheiro electricista responsável técnico pela contrata, atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão e tudo mais o que for necessário como pode ser visto nos exemplos abaixo:



## ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NO-BREAK, ESTABILIZADOR, GERADOR, RETIFICADOR, INVERSOR, TRANSFORMADOR  
BATERIAS, FILTRO ATIVO CORREÇÃO DE HARMONICOS E FATOR DE POTENCIA,  
ANALISE DE ENERGIA E THERMOGRAFIA  
VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

Exemplo 1:

EDITAL Nº PE 0021/2021 Processo nº 48089.000844/2021-97 CPRM

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) nobreaks de 20 KVA , para atender ao Data Center e a nova sala de backup da CPRM , incluindo o fornecimento, a instalação, ativação...

### 12.2.4. Qualificação Técnica:

12.2.4.1. Os LICITANTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

12.2.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE realizou, anteriormente, a execução de serviço(s) em características e quantidades compatíveis com o objeto da Licitação, conforme o inciso XII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2.4.3. Os Atestado(s) ou declaração(ões), referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone ou fax do emitente e o nome e cargo do subscritor.

12.2.4.4. Caso o LICITANTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

Exemplo 2:

PREGÃO ELETRÔNICO SUPGS/GSCAT/GSAQ3 Nº

00417/2021 – PROCESSO Nº 00471-2021 SERPRO.

O objeto da presente licitação é o fornecimento com Start-up de dois No-break trifásicos de 10 kVA e seu respectivo banco de baterias com autonomia de 15 minutos à plena carga, para as unidades do SERPRO em Vitória/ES e Rio de Janeiro/RJ

### 7.1.4 Relativa à qualificação técnica:

#### 7.1.4.1 - Habilitação técnica

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

b) Apresentação de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto desta licitação, devidamente averbado(s) no CREA.

b.1) Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de fornecimento, start-up e manutenção com a(s) seguinte(s) característica(s) mínimas:

b.1.1) Fornecimento e start-up de no-break de, no mínimo, 5kVAs, trifásico; e

b.1.2) Manutenção de no-breaks de, no mínimo, 5kVAs, trifásico.

7.1.4.2 A comprovação de prestação de serviços de fornecimento, start-up e manutenção poderá ser realizada por meio de um único atestado, ou por mais de um, que somados comprovem a prestação dos serviços elencados em "b.1.1" e "b.1.2".

7.1.4.3 A proposta do licitante que apenas comprovar os serviços "b.1.1" ou "b.1.2" será desclassificada. Deverá ser comprovada a prestação de ambos os serviços a serem contratados.



## ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NO-BREAK, ESTABILIZADOR, GERADOR, RETIFICADOR, INVERSOR, TRANSFORMADOR  
BATERIAS, FILTRO ATIVO CORREÇÃO DE HARMONICOS E FATOR DE POTENCIA,  
ANALISE DE ENERGIA E THERMOGRAFIA  
VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

Exemplo 3:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021400076 CREA-RJ

Objeto:

Aquisição de equipamento nobreak, com instalação, configuração e treinamento da parte lógica do equipamento/solução, bem como a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva do nobreak e do módulo de baterias

### 9.11. Qualificação Técnica

**9.11.1. Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, possuindo como responsável técnico Engenheiro Eletricista e Engenheiro Eletrônico, com atribuições do art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.

**9.11.1.1.** O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), no início da execução do serviço - e durante toda a sua execução, deverão possuir vínculo com a empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) o sócio que comprove seu vínculo, por meio de contrato social/estatuto social;
- b) o administrador ou o diretor;
- c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) o prestador de serviços, por meio de contrato escrito firmado com a Licitante ou por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a Licitante se sagre vencedora da licitação.

**9.11.1.2.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Crea-RJ.

**9.11.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no Crea, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de instalação do equipamento e da sua manutenção, que demonstre o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**9.11.3. Apresentação do(s) Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

Exemplo 4-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 PROCESSO 2641/2020- Câmara Municipal do Rio de Janeiro





## ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NO-BREAK, ESTABILIZADOR, GERADOR, RETIFICADOR, INVERSOR, TRANSFORMADOR  
BATERIAS, FILTRO ATIVO CORREÇÃO DE HARMONICOS E FATOR DE POTENCIA,  
ANALISE DE ENERGIA E THERMOGRAFIA  
VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

### 2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e treinamento de um sistema no-break do tipo microprocessado, on-line/dupla conversão, constituído de retificador, inversor, chave estática e banco de baterias, potência de 15 KVA, redundante (1+1), para atender as necessidades de alimentação elétrica ininterrupta da Rio TV Câmara, situada à Praça Floriano nº 51 - 2º andar, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

#### 10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a indicação do(s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto, que comprove, no mínimo, o fornecimento e a instalação de um sistema ininterrupto de energia, com no mínimo 15 KVA de potência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

c) Comprovante de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura deste Pregão, de, no mínimo, um profissional de nível superior, com formação em engenharia eletro/eletrônica/telecomunicações, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove ter executado serviços de manutenção preventiva e corretiva compatível com o objeto deste Pregão.

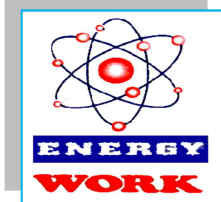
No mínimo, deve ser exigido da Contratada que apresente o ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA, para que assim não haja falta de igualdade de condições entre concorrentes, o que venha gerar futuros prejuízos a administração pública.

### II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a edição e republicação do Edital, e reabrindo-se o prazo, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.



## ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NO-BREAK, ESTABILIZADOR, GERADOR, RETIFICADOR, INVERSOR, TRANSFORMADOR  
BATERIAS, FILTRO ATIVO CORREÇÃO DE HARMONICOS E FATOR DE POTENCIA,  
ANALISE DE ENERGIA E THERMOGRAFIA  
VENDA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

Atenciosamente,

Oscar N. Cristo.  
Diretor

DPO JURIDICO:  
DRA MARIA DA PENHNA CARVALHO  
OAB/RJ nº72. 531



## Enc: Pregão Eletrônico 03/2022-impugnação do edital

Clayton de Oliveira dos Santos

sáb 12/02/2022 10:07

Para: Cristina Braga Moreira <cmoreira@pge.rj.gov.br>;

Cc: Administração <administracao@pge.rj.gov.br>;

📎 1 anexo

002-IMPUGNAÇÃO- PGE RJ- PE 03-2022.pdf;

Prezados, bom dia!

Segue impugnação ao Edital 03/2022, (Aquisição de Nobreaks), proposta pela empresa ENERGYWORK COM. E SERV. ELETRO ELETRONICOS LTDA. para os devidos esclarecimentos.

Ats.

Clayton Santos

---

**De:** ENERGYWORK <energywork@energywork.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 18:22

**Para:** Setor de Licitação PGE

**Cc:** vendas

**Assunto:** Pregão Eletrônico 03/2022-impugnação do edital

Boa tarde,  
Em anexo segue impugnação do Edital

--

Atenciosamente,

Oscar N. Cristo

Diretor

CEL: 021-998423979

ENERGYWORK COM. E SERV. ELETRO ELETRONICOS LTDA.

VENDA, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS EM BT E AT.

"NO-BREAK, ESTABILIZADOR, GERADOR, RETIFICADOR, INVERSOR, TRANSFORMADOR, BATERIAS, FILTRO ATIVO,

CORREÇÃO FATOR DE POTENCIA E HARMONICOS, ANALISE DE ENERGIA (DEMANDA, F.P., KVA, KW, KVAR, HARMONICOS ETC..)".

Av. Estrada dos Três Rios, 1620-Freguesia-Jacarepaguá-Rio de Janeiro-RJ-CEP- 22745-005-Rio de Janeiro-RJ

TEL: 0 XX 21 3392-8535/2425-7145/2425-0857

email: energywork@energywork.com.br

assistenciatecnica@energywork.com.br

vendas@energywork.com.br

Visite [www.energywork.com.br](http://www.energywork.com.br)

" Lembre-se, você não esta sozinho. A vida é uma dádiva de Deus, seja humano ajude ao próximo, preserve a natureza. Só imprima o que for extremamente necessário. Consuma s





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

# **ANEXO II**



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Equipe de Pregão

Equipe de Pregão

Ao Ilustríssimo Dr. Procurador. Baltazar José Vasconcelos Rodrigues,

## **PREGÃO ELETRÔNICO PGE N° 03/2022**

Assunto: Impugnação ao Termo do Edital

**Impugnante:** ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ n° 73.305.484/0001-50)

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral

Tratam-se de impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico PGE n° 03/2022, cujo objeto é Aquisição de Nobreaks (equipamentos de energia sem interrupção), incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica pelo período da garantia do equipamento para atender a unidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praça Quinze de Novembro, n° 101 (antigo Convento do Carmo), Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-900.

### **I - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES**

Primeiramente, registra-se que o ato de impugnação aos termos do presente edital foi realizado tempestivamente, sendo enviado através do e-mail [licitacao@pge.rj.gov.br](mailto:licitacao@pge.rj.gov.br), recebido no dia 11/02/2022, conforme documento SEI n° 28643208.

A impugnação feita pela empresa ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ n° 73.305.484/0001-50) apresenta inicialmente alegações de:

*Falta de critérios para a qualificação técnica do certame, contrariando a lei de licitações. Conforme o Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

A Impugnante alega ainda que:

*A falta desses documentos como exigência no edital e seus anexos, constitui uma ilegalidade, que abre espaço para participação de qualquer empresa sem experiência no ramo conforme objeto dessa licitação e que em diversas outras licitações de fornecimento e instalação de equipamentos semelhantes são solicitados: Registro no Crea RJ, no mínimo um engenheiro eletricitista responsável técnico pela contrata, atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão e tudo mais o que for necessário.*

É o brevíssimo relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Sobre os fatos apresentados, registra-se inicialmente que, a equipe técnica, conforme Doc SEI nº28682808, afirma que:

*A Impugnante apresentou em sua Impugnação exemplos de editais que exigiram a comprovação da capacidade técnica da Licitante. Contudo, cumpre destacar que os objetos desses editais são distintos do objeto do edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022. Os referidos editais preveem, além da aquisição, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento e o treinamento, o que justificam os requisitos de qualificação técnica da Licitante.*

*Nesse sentido, a inclusão de tal exigência no edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022 importaria em restrição ao caráter competitivo da Licitação, visto que desproporcional às necessidades do Requisitante. Importante esclarecer, também, que a PGE conta com o apoio técnico de um engenheiro eletricitista terceirizado, contratado através do Contrato PGE-RJ nº 22/2020,*

*cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, com postos de trabalho compostos de mão de obra residente e materiais inclusos, que realizará, em conjunto com a Fiscalização de Contratos, a supervisão técnica da instalação dos equipamentos que serão adquiridos.*

Por derradeiro, o setor requisitante conclui:

*Diante do exposto, considerando os fundamentos colacionados acima, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela sociedade empresária Energywork Comércio e Serviços Eletro Eletrônicos LTDA, mantendo-se as disposições do Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022.*

Durante a análise e formulação do Edital, manifestado pelo i. assessor, documento SEI nº 25372010, e ratificado pela Diretoria (24242327) inclusive nas suas alterações, não constam apontamento acerca da exigência de qualificação técnica no certame. Há de se apontar que tais condições devam partir do Setor Técnico Requisitante, vez que detém a expertise para o objeto que se pretende adquirir.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto e as informações presentes no processo básico de contratação tendo em vista esclarecimento pelo Setor Técnico Responsável, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

Respeitosamente.

Rio de Janeiro, 14 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Clayton de Oliveira dos Santos, Pregoeiro (a)**, em 14/02/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28693095** e o código CRC **D24724B3**.

.....  
{Digite aqui a nota de rodapé}

---

**Referência:** Processo nº SEI-140001/025142/2021

SEI nº 28693095

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
ASSESSORIA DE SERVIÇOS (GBS)**

**ESCLARECIMENTOS**

**Referência: Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022**

**Assunto: Impugnação aos Termos do Edital**

**Impugnante: Energywork Comércio e Serviços Eletro Eletrônicos LTDA.**

À Gerência de Licitações e Contratos,

Trata-se de análise de impugnação apresentada, tempestivamente, pela sociedade empresária Energywork Comércio e Serviços Eletro Eletrônicos LTDA. em face do Edital publicado do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022, cujo objeto é a aquisição de *Nobreaks* (equipamentos de energia sem interrupção), incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica pelo período da garantia do equipamento para atender a unidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praça Quinze de Novembro, nº 101 (antigo Convento do Carmo), Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-900.

A impugnante aduz o seguinte:

*“Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, a falta de critérios para a qualificação técnica do certame, contrariando a lei de licitações. Observa-se, pois, as exigências feitas no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, para a habilitação, impõe os mesmos parâmetros que se destinam a avaliar se o interessado - licitante -atende as condições específicas de qualificação.*

...

*A falta desses documentos como exigência no edital e seus anexos, constitui uma ilegalidade, que abre espaço para participação de qualquer empresa sem experiência no ramo conforme objeto dessa licitação.”*

...”

No pedido, requer a retificação e republicação do Edital, reabrindo-se o prazo, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante das razões apresentadas pela Impugnante, cumpre ao Setor Requisitante esclarecer que o edital tem por objeto a aquisição de *Nobreaks* (equipamentos de energia



sem interrupção), incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica, não havendo qualquer previsão de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos, razão pela qual não se fundamenta a exigência de comprovação de qualificação técnica.


A Impugnante apresentou em sua Impugnação exemplos de editais que exigiram a comprovação da capacidade técnica da Licitante. Contudo, cumpre destacar que os objetos desses editais são distintos do objeto do edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022. Os referidos editais preveem, além da aquisição, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento e o treinamento, o que justificam os requisitos de qualificação técnica da Licitante.

Nesse sentido, a inclusão de tal exigência no edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022 importaria em restrição ao caráter competitivo da Licitação, visto que desproporcional às necessidades do Requirante.

Importante esclarecer, também, que a PGE conta com o apoio técnico de um engenheiro eletricista terceirizado, contratado através do Contrato PGE-RJ nº 22/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, com postos de trabalho compostos de mão de obra residente e materiais inclusos, que realizará, em conjunto com a Fiscalização de Contratos, a supervisão técnica da instalação dos equipamentos que serão adquiridos.

Diante do exposto, considerando os fundamentos colacionados acima, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela sociedade empresária Energywork Comércio e Serviços Eletro Eletrônicos LTDA, mantendo-se as disposições do Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

  
Jasson Pereira de Moraes  
Assistente II  
Id. 50869043

**Jasson Pereira de Moraes**  
Assistente II  
PGE-RJ/Diretoria de Gestão/GBS/ASERV

  
**Tatiana de Almeida Soares**  
Assessora de Serviços  
PGE-RJ/Diretoria de Gestão/GBS/ASERV



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Gestão

Assuntos Administrativos

**Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro,**

Trata-se de impugnação ao **Edital do Pregão Eletrônico PGE nº 03/2022**, do tipo Menor Preço Unitário por Item, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) Nobreaks (equipamentos de energia sem interrupção), incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica pelo período de garantia do equipamento, conforme indicado no Termo de Referência (doc. SEI nº 25998083), para atender as necessidades da unidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ.

Após a publicação do Edital no DOERJ e no Jornal O Dia ( respectivamente docs. SEI nº 28367762 e 28639320), e que as informações relativas ao edital foram inseridas no sistema do TCE-RJ (doc. SEI nº 28641566), sobreveio impugnação apresentada pela seguinte sociedade empresária: **ENERGYWORK COM. E SERV. ELETRO ELETRONICOS LTDA.** - CNPJ nº 73.305.484/0001- 50 (doc. SEI nº 28643208).

Registra-se que o ato de impugnação aos termos do presente Edital foi realizado tempestivamente, sendo enviado através do e-mail [licitacao@pge.rj.gov.br](mailto:licitacao@pge.rj.gov.br), recebidos no dia 11/02/2022, conforme doc. SEI nº 28643208.

Aduz o impugnante em sua manifestação que a ausência de critérios para a qualificação do certame contraria a Lei de Licitações. Desse modo, a empresa impugnante requer a edição e republicação do Edital, com a consequente reabertura do prazo, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Após atenta análise da impugnação, com base nos esclarecimentos prestados pela Gerência de Bens e Serviços (doc. SEI nº 28682808) foi consignado em resposta técnica:

*“Diante das razões apresentadas pela Impugnante, cumpre ao Setor Requisitante esclarecer que o edital tem por objeto a aquisição de Nobreaks (equipamentos de energia sem interrupção), incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica, não havendo qualquer previsão de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos, razão pela qual não se fundamenta a exigência de comprovação de qualificação técnica. A Impugnante apresentou em sua Impugnação exemplos de editais que exigiram a comprovação da capacidade técnica da Licitante. Contudo, cumpre destacar que os objetos desses editais são distintos do objeto do edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022. Os referidos editais preveem, além da aquisição, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento e o treinamento, o que justificam os requisitos de qualificação técnica da Licitante. Nesse sentido, a inclusão de tal exigência no edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022 importaria em restrição ao caráter competitivo da Licitação, visto que desproporcional às necessidades do Requisitante.”*

Ademais, esclarece ainda que "a PGE conta com o apoio técnico de um engenheiro eletricista terceirizado, contratado através do Contrato PGE-RJ nº 22/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, com postos de trabalho compostos de mão de obra residente

*e materiais inclusos, que realizará, em conjunto com a Fiscalização de Contratos, a supervisão técnica da instalação dos equipamentos que serão adquiridos".*

Desta feita, opinou a i. Gerente de Bens e Serviços pelo indeferimento da impugnação apresentada pela sociedade empresária **ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, permanecendo as disposições previstas do Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 03/2022, conforme doc. SEI nº 28682808.

Destaca-se, portanto, conforme a manifestação da GBS acima transcrita, robusta justificativa do porquê de não haver tal exigência impugnada no Pregão em análise, haja vista que haveria limitação à competitividade.

Por derradeiro, o i. Pregoeiro, no doc. SEI nº 28693095, se manifestou no sentido de "Durante a análise e formulação do Edital, manifestado pelo i. assessor, documento SEI nº 25372010, e ratificado pela Diretoria (24242327) inclusive nas suas alterações, não constam apontamento acerca da exigência de qualificação técnica no certame. Há de se apontar que tais condições devam partir do Setor Técnico Requisitante, vez que detém a expertise para o objeto que se pretende adquirir.". Portanto, recomendou o indeferimento da impugnação apresentada.

De fato, parece-nos que as explicações da GBS e do Pregoeiro esgotaram perfeitamente as questões trazidas pela empresa impugnante, sendo desnecessário repetir aqui todos os argumentos apresentados. Em adição, ressalta-se que a especificação de exigência desproporcionais ou inadequadas ao objeto contratado implicam em clara violação ao princípio da ampla competitividade, devendo ser rechaçadas na forma do art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991".**

Por esse motivo, submeto o presente Processo Administrativo à V. Exa., para superior decisão, sugerindo o acolhimento das razões expressas pela Pregoeira no doc. SEI nº 28693005, com o consequente desprovimento da impugnação e prosseguimento do certame.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

**BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES**

Procurador Assistente da Secretaria de Gestão

Rio de Janeiro, 14 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Baltazar Jose Vasconcelos Rodrigues, Procurador**, em 14/02/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28694637** e o código CRC **0E535776**.

Referência: Processo nº SEI-140001/025142/2021

SEI nº 28694637

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Gestão

**À Diretoria de Gestão,**

Louvado nas manifestações supra e nas informações constantes dos Documentos SEI nº 28682808, 28693095 e 28694637, nego provimento à impugnação da empresa **ENERGYWORK COM. E SERV. ELETRO ELETRONICOS LTDA.** - CNPJ nº 73.305.484/0001- 50, acostada no Documento SEI nº 28643208.

Notifique-se a Impugnante acerca desta decisão.

À Diretoria de Gestão (PG-12), em prosseguimento.

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado**, em 14/02/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28694323** e o código CRC **6EAC428C**.